



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20170580

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  14.562.056/0001-44, representado pelo Sr. JORGE ANT NIO BEN CIO, Secret rio M. de Assist ncia Social, portador do CPF n  152.273.808-80, residente na Rua: F, s/n - Qd.Apto.302, e de outro lado a firma CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 15.620.337/0001-79, estabelecida   RUA PAULO AFONSO 283, GUANABARA, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUSTAVO DAMACENO SOUSA, residente na rua marechal rondon n 695, rio verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 025.605.912-86, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o 9/2017-008SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n . 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal n. 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores e suas altera es posteriores e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato   a aquisi o de materiais de consumo para distribui o gratuita: brinquedos, pipocas, doces, sucos, balas, pirulitos e saquinhos para doces, que ser o entregues na a o anual NATAL SOCIAL da Secretaria Municipal de Assist ncia Social, do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
166766	COTA PRINCIPAL:Boneca beb� branca com cabe�a e membr os articulados, cabe�a confe - Marca.: ANJOS COTA PRINCIPAL: Boneca beb� branca com cabe�a e membros articulados, cabe�a confeccionada em borracha macia e o restante dos membros confeccionados em pl�stico, de material resistente, at�xico e lav�vel, acompanhada de vestimenta em algod�o antial�rgico de cores variadas e de f�cil coloca�o e remo�o, com fita em push para a cabe�a. Dimens�es: comprimento:31,5cm; altura:42 cm; largura:26cm; Profundidade:9cm, embalada em caixa de papel�o e com certifica�o do INMETRO	UNIDADE	3.750,00	25,350	95.062,50
167787	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP: Boneca beb� bra nca com cabe�a e membros art - Marca.: ANJOS COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP: Boneca beb� branca com cabe�a e membros articulados, cabe�a confeccionada em borracha macia e o restante dos membros confeccionados em pl�stico, de material resistente, at�xico e lav�vel, acompanhada de vestimenta em algod�o antial�rgico de cores variadas e de f�cil coloca�o e remo�o, com fita em plush para a cabe�a. Dimens�es: Comprimento: 31,5cm; Altura: 42cm; Largura: 26cm; Profundidade: 9cm, embalada em caixa de papel�o e com certifica�o do INMETRO.	UNIDADE	1.250,00	25,350	31.687,50
167789	COTA PRINCIPAL:Boneca beb� negra com cabe�a e membro s articulados, cabe�a confec - Marca.: ANJOS COTA PRINCIPAL:Boneca beb� negra com cabe�a e membros articulados, cabe�a confeccionada em borracha macia e o restante dos membros confeccionados em pl�stico, de material resistente, at�xico e lav�vel, acompanhada de vestimenta em algod�o antial�rgico de cores variadas e de f�cil coloca�o e remo�o, com fita em plush para a cabe�a. Dimens�es: Comprimento: 31,5cm; Altura: 42cm; Largura: 26cm; Profundidade: 9cm, embalada em caixa de papel�o e com certifica�o do INMETRO.	UNIDADE	3.750,00	25,200	94.500,00
167791	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP:Boneca beb� negr a com cabe�a e membros artic - Marca.: ANJOS COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP:Boneca beb� negra com cabe�a e membros articulados, cabe�a confeccionada em borracha macia e o restante dos membros confeccionados em pl�stico, de material resistente, at�xico e lav�vel, acompanhada de vestimenta em algod�o antial�rgico de cores variadas e de f�cil coloca�o e	UNIDADE	1.250,00	25,200	31.500,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

Jorge AB
Jorge Ant nio Ben cio
Secret rio Munic. de Assist ncia Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



remoção, com fita em plush para a cabeça. Dimensões:
Comprimento: 31,5cm; Altura: 42cm; Largura: 26cm;
Profundidade: 9cm, embalada em caixa de papelão e com
certificação do INMETRO.

167793	COTA PRINCIPAL: Caminhão tipo caçamba, com 6 rodas livres, acompanhado de uma pá - Marca.: DIVPLAST COTA PRINCIPAL: Caminhão tipo caçamba, com 6 rodas livres, acompanhado de uma pá, produzido em plástico resistente, atóxico e lavável. Dimensões: Comprimento: 29,5 cm; Largura: 12cm; Altura: 16cm, embalado em caixa de papelão e com certificação do INMETRO.	UNIDADE	7.500,00	22,800	171.000,00
167795	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP: Caminhão tipo caçamba, com 6 rodas livres, - Marca.: DIVPLAST COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP: Caminhão tipo caçamba, com 6 rodas livres, acompanhado de uma pá, produzido em plástico resistente, atóxico e lavável. Dimensões: Comprimento: 29,5 cm; Largura: 12cm; Altura: 16cm, embalado em caixa de papelão e com certificação do INMETRO.	UNIDADE	2.500,00	22,800	57.000,00
167796	EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI E COOP: Bola dente de leite, confeccionada em material v - Marca.: LIDER EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI E COOP: Bola dente de leite, confeccionada em material vinil, de cores variadas. Dimensões: Altura: 23cm; Largura: 23cm; Comprimento: 23cm; Peso: 100g.	UNIDADE	10.000,00	7,000	70.000,00
167804	EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI E COOP: Saquinho de plástico, com fita, de material resist - Marca.: SACOPEL EXCLUSIVO P/ ME/EPP/MEI E COOP: Saquinho de plástico, com fita, de material resistente e atóxico. Dimensões: Largura: 11cm, Comprimento: 20cm, para o embalagem de balas, pirulitos entre outros doces.	UNIDADE	1.000,00	0,090	90,00

VALOR GLOBAL R\$ 550.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 550.840,00 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão 9/2017-008SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 14 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 14 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/9.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

dc

Jorge A. B.
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 1.1. Designar servidor (es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
- 1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos.
- 1.3. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 1.5. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 1.6. Não será efetuado nenhum pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Os produtos deverão obter o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.
- 1.4. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 1.5. A contratada deverá fornecer todos os produtos, dentro dos padrões exigidos pela contratante.
- 1.6. A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos contratados.
- 1.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, em decorrência do fornecimento dos produtos contratados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.8. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou preju zos mat rias e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequ ncia de imper cia, imprud ncia ou neglig ncia pr pria ou de seus empregados.

1.9. A contratada dever  se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenci rios, contribui es ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securit rias e Sindicais, de seus funcion rios, sendo considerada como  nica empregadora, n o havendo qualquer v nculo de solidariedade empregat cia desta contratante.

1.10. As empresas vencedoras ser o respons veis por seus produtos at  a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolu o de qualquer d vida, o C digo de Defesa do Consumidor.

CL SULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL SULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E DO FORNECIMENTO

1- Os produtos dever o ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assist ncia Social de Parauapebas/SEMAS, localizado na Rua E, n  669, Cidade Nova, devendo, previamente, ser agendado hor rio.

CL SULA D CIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Os brinquedos fornecidos dever o estar em perfeitas condi es de uso, e apresentar certifica o expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e os doces em perfeitas condi es para o consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas/SEMAS.

1.2. As empresas vencedoras do certame obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere o Anexo I deste Termo de Referência de acordo com as suas especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo no prazo máximo de até 24h se houver a identificação de eventuais irregularidades, quando constatado no ato da sua entrega a não conformidade com as referidas especificações.

1.3. Os produtos serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de distribuição desta Prefeitura/SEMAS, mediante prévia solicitação.

1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas/SEMAS.

1.5. Os produtos deverão ser entregues em horário administrativo, para que a pessoa responsável pelo recebimento possa inspecionar todos os seus requisitos.

Observação: A não entrega no dia e horário marcado acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O recebimento dos produtos será feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, pelo seu receptor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo-os, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

1.1. A prova de entrega é a assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos produtos, do Setor Competente da SEMAS, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

1.2. Os produtos deverão ser entregues em condições satisfatórias de qualidade e devem estar de acordo com as especificações do anexo I do Termo de Referência. Caso os produtos apresentados estejam em desacordo com tais requisitos, serão devolvidos ao fornecedor no qual acarretará notificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1.- O prazo máximo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

2 - o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL.

3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caber  ao Ordenador de Despesas da(o) o FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL ou ao servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execu o das aquisi es, objeto do Termo de Refer ncia, correr o   conta da seguinte dota o: Exerc cio 2017 Atividade 1901.082442024.2.123 A es de Prote o Social B sica , Classifica o econ mica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 550.840,00.

1.1. As despesas para os exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos

CL USULA D CIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicat ria dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10 (dez) dias contados do adimplemento da obriga o.

1.1 - O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n  superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc

Jorge AB
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 006/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

2 - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA nos itens 1.1 e 1.2 deste CONTRATO;

5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 3 e 4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fizer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 a 6.9, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - A não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial 9/2017-008SEMAS, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

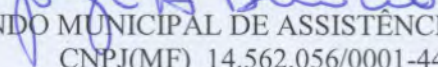
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

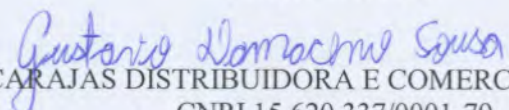
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 14 de Dezembro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

Jorge Antonio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017


CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ 15.620.337/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____